

## **D E C R E T O      N° 11.920, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

### **DISCIPLINA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE TURISMO INSTITUÍDA PELA LEI ORDINÁRIA N° 1.671 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no artigo 87, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.671 faculta ao Chefe do Poder atualizar os valores das taxas de turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste das taxas e que o Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) reflete a variação inflacionária do período apurado;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do método de arrecadação de tributos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores das taxas de turismo instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal n° 1.671, de 13 de fevereiro de 2006, nos seguintes termos:

I - hotéis classificados como 05 (cinco) estrelas: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por diária;

II - hotéis classificados como 04 (quatro) estrelas: R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por diária;

III - hotéis classificados como 03 (três) estrelas: R\$ 5,00 (cinco reais) por diária;

IV - hotéis classificados como 02 (duas) estrelas: R\$ 5,00 (cinco reais) por diária;

V - hotéis classificados como 01 (uma) estrela: R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro) por diária;

VI - pousadas e flats: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por diária;

VII - camping's: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por diária;

VIII - embarque e desembarque, provenientes de prestadores de transportes marítimos de passageiros, nos cais públicos do Município, tais como barcos, saveiros, lanchas, traineiras e afins, exceto o que se refere o inciso abaixo: R\$ 3,09 (três reais e nove centavos), por passageiro;

## **DECRETO Nº 11.920, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

IX - embarque e desembarque de passageiros, provenientes de prestadores de transportes marítimos, nos cais públicos do Município, tais como navios de cruzeiros marítimos: R\$ 12,19 (doze reais e dezenove centavos), por passageiro;

**Art. 2º** O método de cobrança indicado no art. 5º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.671, de 13 de fevereiro de 2006 será gradualmente substituído pelo meio digital/eletrônico de cobrança, como forma de facilitar a arrecadação e simplificar o cumprimento da lei pelo contribuinte.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de 22/02/2021, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***